

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)**

### **Parecer nº 029/2017**

**Objeto:** Projeto de Lei nº 4.536, de 17 de fevereiro de 2017, que concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais.

**Autoria:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Relator:** Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM

#### **1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei, de origem do Executivo Municipal, que visa conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais.

Foram anexados documentos e informações suficientes à tramitação da matéria.

#### **2. Parecer e votos**

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei ordinária, uma vez que o seu conteúdo não está reservado ao campo material da Lei Complementar, do Decreto Legislativo e, tampouco, da Resolução, estando correta a modalidade legislativa utilizada.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal e arts. 12 e 67 da Lei Orgânica Municipal, segundo os quais compete privativamente ao Município Legislar sobre matéria de interesse local.

Constata-se, também, que a matéria integra o campo reservado à iniciativa do Prefeito Municipal, consoante art. 61, § 1º da Constituição Federal, art. 66, III da Constituição Estadual e art. 73 da Lei Orgânica de Patos de Minas, na medida em que versa sobre remuneração dos servidores públicos do Executivo, sendo, portanto, legítima a iniciativa executiva.

O projeto, atende, também, às determinações da Lei Complementar Municipal nº 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

A proposta legislativa em análise, tem o escopo de dar cumprimento ao mandamento constante do art. 176 da Lei Complementar n. 002/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Patos de Minas, a fim de garantir a paridade de vencimentos aos beneficiários do IPREM.

Assim, considerando a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** da matéria, com a mesma redação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 06 de março de 2017.

Vereador Relator **Otaviano Marques de Amorim**

Vereadora **Maria Dalva da Mota Azevedo - Dalva Mota**

Vereador **Isaiás Martins de Oliveira**